

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º – A Confederação Brasileira de Rugby, designada pela sigla CBRu, sucessora de fato e de direito da Associação Brasileira de Rugby, detentora do título de “Honorary Associate Member” (Membro Associado Honorário) concedido à União de Rugby do Brasil pela “The International Rugby Football Union” (Inglaterra), filiada à World Rugby, designada pela sigla WR, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada aos vinte dias do mês de dezembro de 1970, constitui entidade nacional de administração do desporto, constituída pelas entidades filiadas de administração do Rugby, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito a modalidade de Rugby.

§1º – A CBRu será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros da Diretoria Executiva.

§2º – A CBRu é uma entidade nacional com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a CBRu não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§3º – A CBRu, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º – A CBRu, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§5º – A CBRu, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei 9.615/98), reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade Rugby, aceitas pela CBRu.

§6º - A CBRu, enquanto entidade de organização do desporto, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º – A CBRu tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 5569, cj. 61, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

PROTÓCOLO - MICROFILME

30 A GO

654937

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 3º – São insígnias da CBRu o emblema, o símbolo e os uniformes.

§1º – O emblema da CBRu encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “A”.

§2º – O símbolo da CBRu é o índio Tupi, que encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “B”.

§3º – O emblema e o símbolo serão aplicados tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, fâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes da CBRu.

§4º – A bandeira da CBRu terá forma retangular, e será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

Art. 4º – Os uniformes das equipes oficiais da CBRu serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela CBRu quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Art. 5º – A denominação, símbolos e direitos de imagem da CBRu e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da CBRu.

§1º – A garantia legal outorgada à CBRu neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da CBRu e de suas representações, com exclusividade.

§2º – A CBRu deverá fazer com que, igualmente, todas suas filiadas diretas ou indiretas, incluindo todas as Entidades Locais de Prática Desportiva e seus jogadores, cedam e transfiram para a CBRu, a título gratuito, através de instrumentos particulares de contrato próprios, todos e quaisquer direitos de imagem e som da respectiva Entidade Local de Prática Desportiva e jogadores, de forma a permitir-lhe o uso comercial de tais direitos de imagem e som da CBRu para sua utilização em campeonatos e eventos organizados pela CBRu e na representação oficial da CBRu (incluindo, mas não se limitando a, participações nas seleções das diversas categorias), sem prejuízo de tais Entidades Locais de Prática Desportiva e jogadores realizarem exploração de direitos individuais similares, desde que não conflitantes com as atividades contratadas ou desenvolvidas pela CBRu.

PROTÓCOLO - MICROFILME

30 AGO 2011

654937

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§3º – Em havendo qualquer receita pecuniária relevante auferida pela CBRu com direitos de imagem e som oriundas das filiadas, a forma de divisão de tal receita será definida pelo Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias da assinatura de instrumento que der origem a tal receita, a menos que tal divisão já tenha sido discutida e aprovada no orçamento anual da CBRu.

Art. 6º – O uso das insígnias da CBRu só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da CBRu.

CAPÍTULO III – DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º – A CBRu, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

I – Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, a prática e o ensino da modalidade de Rugby;

II – Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática da modalidade de Rugby em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

III – Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os festivais, torneios, campeonatos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito interestadual, nacional e internacional, bem como regulamentar, orientar, fiscalizar, promover ou controlar atividades de âmbito municipal e estadual;

IV – Representar o Rugby brasileiro junto ao World Rugby, Confederação Pan-Americana de Rugby, Confederação Sul-Americana de Rugby, COB e aos Poderes Públicos em geral, interceder, inclusive em prol da defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas físicas sujeitas à sua jurisdição;

V – Representar a modalidade de Rugby em qualquer atividade de cunho internacional com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do COB;

VI – Filiar-se a ou desfiliar-se de instituições nacionais e internacionais, após aprovação do Conselho de Administração;

VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao desporto;

VIII – Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2011 054937
PROT. COB - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

3
[Handwritten signature]

IX – Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas;

X – Aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Rugby, no território nacional;

XI – Promover ou autorizar a realização de competições nacionais e internacionais e de jogos nacionais e internacionais relacionados ao esporte dentro do território brasileiro;

XII – Representar o País no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas no âmbito de sua competência, podendo celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;

XIII – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor;

XIV – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e do COB, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os Poderes Públicos, o World Rugby e o COB;

XV – Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais;

XVI – Comprar, vender e comercializar bens e prestar serviços relacionados ao esporte, fisicamente bem como por meios remotos e digitais;

XVII – Dar parecer qualitativo de práticas e equipamentos próprios à prática do Rugby;

XVIII – Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;

XIX – Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Rugby; e

XX – Regular as inscrições dos participantes da modalidade de Rugby na CBRu, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis Internacionais.

§1º – As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos da CBRu.

§2º – É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615/98, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

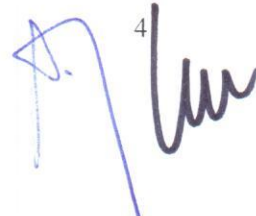
PROTÓTIPO - MICROFILME

30 AGO 2008

654937

ARRECADADO
PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADG
4º RCPJ-SP

4


§3º – Consideram-se manifestações da modalidade de Rugby, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- I – Rugby XV;
- II – Rugby de 7 (Sevens);
- III – Rugby de Praia;
- IV – Rugby sem Contato (Tag Rugby ou Touch Rugby); e
- V – Demais modalidades atualmente reconhecidas pela WR ou que porventura venham a ser reconhecidas pela WR ou pela CBRu.

Art. 8º – A CBRu é constituída pelas Federações Estaduais de Rugby constituídas sem fins econômicos ou associação comercial dentre as permitidas legalmente, que tenham por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade do Rugby, para os efeitos deste estatuto e das demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§1º – As Entidades Locais de Prática Desportiva, assim entendidos os clubes, escolas, associações e similares que possuam pelo menos um departamento dedicado a uma das modalidades de Rugby, e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à CBRu, e serão filiadas a uma das Federações Estaduais de Rugby e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

§2º – A CBRu não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

§3º – Avaliar-se-á, em regime de exceção, em regiões em que a modalidade de Rugby ainda não é suficientemente desenvolvida, a criação de Federações Regionais de Rugby, podendo congregiar duas ou mais Federações Estaduais que não tenham condições de preencher os requisitos mínimos de filiação estabelecidos neste Estatuto. Tal procedimento deverá ser previamente comunicado aos órgãos executivos da CBRu e submetido a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 9º – As obrigações contraídas pela CBRu não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10 – À CBRu compete, de forma exclusiva:

- I – Em âmbito nacional:
 - a) realizar eventos, Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais ou Interestaduais de Rugby em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
 - b) autorizar as filiadas a organizar competições interestaduais ou delas participarem;



c) regular a transferência de praticantes de Rugby e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que as federações regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;

d) expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;

f) organizar, manter e dispor do cadastro nacional de Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas e dirigentes;

g) dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que autorizar, participar, coordenar ou organizar;

h) emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.

II – Em âmbito internacional:

a) representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente ao Rugby e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;

b) celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;

c) autorizar a participação de qualquer atleta, federação, dirigente, árbitro, Entidade Local de Prática Desportiva, clube, liga ou entidade em competições internacionais;

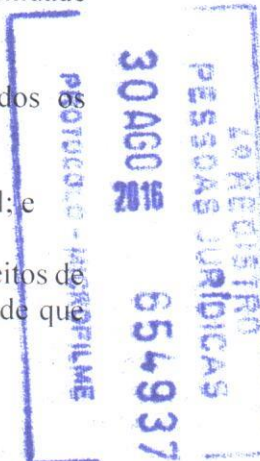
d) controlar e regulamentar a transferência internacional de atletas, observados preceitos internacionais;

e) autorizar a realização de eventos internacionais de Rugby no território nacional; e

f) dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que participar ou organizar.

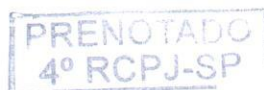
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 11 – A CBRu dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Federações Estaduais de Rugby ou às Federações Regionais de Rugby que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes. A CBRu poderá reconhecer a existência de Entidades Locais de Prática Desportiva nas unidades federativas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



em que uma Federação Estadual de Rugby não tenha sido constituída na forma deste estatuto e conforme o disposto em lei.

Parágrafo Único – O pedido de demissão voluntária de qualquer filiada será recebido e processado pelo Conselho de Administração da CBRu, nos termos deste Estatuto.

Art. 12 – Serão consideradas filiadas as Entidades Locais de Prática Desportiva e Federações Estaduais e Regionais de Rugby em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 13 – Em cada unidade territorial federativa do País, a CBRu dará filiação somente a uma Federação Estadual de Rugby, que será autorizada a dirigir e superintender o Rugby e suas respectivas manifestações, ressalvadas as competências da CBRu.

Parágrafo Único – As Federações Estaduais de Rugby filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte nas zonas de sua jurisdição.

Art. 14 – Os estatutos das Federações Estaduais de Rugby e das Entidades Locais de Prática Desportiva subordinar-se-ão, no que lhes couber, ao da CBRu e das respectivas entidades estaduais de administração, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

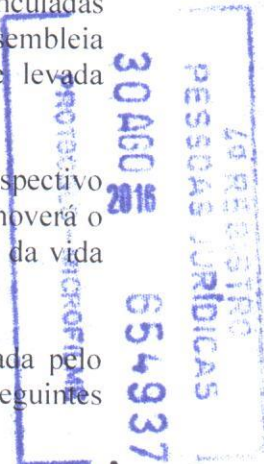
Art. 15 – A CBRu poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da CBRu ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBRu, sempre respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único – Toda e qualquer intervenção da CBRu em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito em até 45 dias após o ato, e levada tempestivamente à Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art. 16 – Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBRu poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 17 – Será considerada filiada, após declaração formal de filiação aprovada pelo Conselho de Administração, a Federação Estadual ou Regional de Rugby que atenda os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II – Apresentar-se devidamente constituída, conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

III – Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo, governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se afiliar;

IV – Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e Entidades Locais de Prática Desportiva de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;

V – Apresentar níveis mínimos de organização e governança incluindo, pelo menos (i) um gestor dedicado à entidade, (ii) plano anual de operações, (iii) plano financeiro anual, (iv) plano de captação de recursos, (v) transparência financeira e fiscal (balanços, certidões e contas aprovadas e publicamente disponíveis);

VI – Ter a si filiada pelo menos 4 (quatro) Entidades Locais de Prática Desportiva praticantes de Rugby XV, efetiva e legalmente em funcionamento, inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, que deverão ser anexados aos autos da Federação postulante, disputando pelo menos um torneio regular em turno e retorno;

VI – Possuir pelo menos 8 (oito) equipes distintas de Rugby de 7, disputando pelo menos dois torneios organizados pela entidade postulante;

VII – Ter a si filiados pelo menos 120 (cento e vinte) atletas devidamente inscritos e federados;

VIII – Ter a si filiados pelo menos 4 (quatro) árbitros de Rugby Nível II ou superior;

IX – Estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a CBRu e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a CBRu ou órgãos governamentais; e

X – Possuir declaração de Regularidade e Funcionamento, assinada por autoridade pública ou outra Federação Estadual de Rugby filiada à CBRu.

§1º – Caberá ao Conselho de Administração aferir a inidoneidade de membro filiado, representante ou representante da CBRu, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da CBRu, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional, respeitado o devido processo legal perante a Justiça Desportiva, quando aplicável.

§2º – As Federações Estaduais ou Regionais de Rugby postulantes que porventura não forem consideradas filiadas pela CBRu, por qualquer motivo, poderão ser consideradas entidades vinculadas, ao exclusivo critério da CBRu, podendo inclusive ser convidadas a participar de reuniões e Assembleias da entidade, todavia, sem direito a manifestação e/ou voto, até que obtenham as credenciais para suas respectivas filiações.

4º REGISTRADO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2016
654937

[Handwritten signature]

§3º – Uma vez filiada e mantida tal filiação por um prazo probatório mínimo de 2 (dois) anos, a respectiva Federação Estadual ou Regional de Rugby adquirirá assim sua filiação definitiva e o respectivo direito a voto, após declaração formal de filiação aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela CBRu, incluindo os seguintes elementos:

I – Requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;

II – Um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III – Relação das Entidades Locais de Prática Desportiva, filiadas à Entidade, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;

IV – Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

V – Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;

VI – Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;

VII – Cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; e

VIII – Demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela CBRu.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 19 – Nenhuma entidade poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos neste Estatuto.

§1º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, incluindo a falta de pagamento das obrigações sociais, poderá dar causa à desfiliação. A desfiliação poderá ser requerida pelo Conselho de Administração. O competente processo administrativo será encaminhado ao STJD, que deverá pronunciar-se em até 5 dias úteis, ocorrendo confirmação do pedido, se tácito ficar o STJD. A desfiliação definitiva ocorrerá somente mediante o devido processo legal perante a Justiça Desportiva ou conforme ditar a lei.

30 AGO 2016
654937
PROTÓCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 9

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§2º – Cada filiado deverá credenciar formalmente um representante junto à CBRu, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos e omissões.

§3º – Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

§4º – Independentemente do disposto no parágrafo §3º acima, todas as filiadas estarão obrigadas a informar por escrito à CBRu qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 20 – São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da CBRu:

I – Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – Realizar eventos de Rugby, desde que conforme com as disposições deste Estatuto ou diversamente proferidas pela CBRu, na forma prevista nos respectivos regulamentos;

III – Promover e organizar autonomamente competições e eventos de Rugby dentro de suas respectivas jurisdições;

IV – Beneficiar-se das organizações que a CBRu, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

V – Propor à CBRu medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Rugby e de suas manifestações;

VI – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da CBRu que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas Entidades Locais de Prática Desportiva e respectivos atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;

VII – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Federação Estadual ou Regional de Rugby, Entidade Local de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria CBRu, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2011 654.937



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

VIII – Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Rugby, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais;

IX – Regular a filiação de atletas e das Entidades Locais de Prática Desportiva sob sua jurisdição; e

IX – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBRu

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 21 – São deveres das filiadas, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – Reconhecer a CBRu como a única entidade dirigente da modalidade do Rugby em todo o Território Nacional;

II – Respeitar o presente estatuto da CBRu, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;

III – Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV – Participar das Assembleias Gerais da CBRu nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V – No caso das Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, remeter à CBRu, anualmente, relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promoveu e relação detalhada dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

VI – Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados;

VII – Impedir e coibir atos atentatórios contra a CBRu, bem como estimular a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30AGO 2011 654937
PROTÓTIPO - MICROFILME

lu

11

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

VIII – Solicitar datas e devidas autorizações à CBRu para promover qualquer competição extracalendário;

IX – Remeter semestralmente à CBRu, em 31 de Julho e 31 de Janeiro, a atualização dos boletins e das fichas de registro de atletas inscritos e respectiva Entidade Local de Prática Desportiva;

X – Pedir autorização à CBRu para promover jogos ou eventos de Rugby internacionais ou interestaduais;

XI – Submeter seu estatuto ao conhecimento da CBRu, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;

XII – Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBRu ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

- a) não disputar jogos nessas condições;
- b) não admitir que o façam as suas filiadas;
- c) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais.

XIII – Fiscalizar a realização de partidas internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBRu no prazo máximo de 3 (três) dias, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis e envolvidos;

XIV – Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da CBRu, em especial os membros do Conselho Disciplinar e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de Rugby;

XV – Envidar melhores esforços para disponibilizar para a CBRu, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas, respeitando-se sempre as regras e costumes locais;

XVI – Comunicar à CBRu, com o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem dentro de sua jurisdição, no caso das Federações Estaduais de Rugby;

XVII – Comunicar à CBRu em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;

XVIII – Fornecer à CBRu, sempre que requisitado, as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem, no País e no exterior.

7º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2011 654937



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XIX – Colaborar com a CBRu na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

XX – Cuidar para que as datas de seus campeonatos e eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da CBRu, dando preferência a estes;

XXI – Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela CBRu.

XXI – Comunicar à CBRu qualquer alteração havida ou emanada nos seus dados cadastrais;

XXII – Denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 – As eleições da CBRu serão realizadas a cada quatro anos, no último trimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de verão, ou no último trimestre do quarto ano após a realização das últimas eleições se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos não ocorrerem.

Art. 23 – Só poderão ocupar cargos eletivos da CBRu os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

§1º – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

I – Condenado por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;

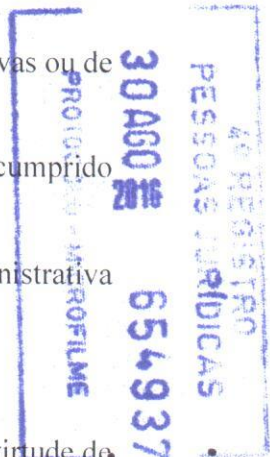
II – Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falido;



VII – Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, para o exercício de mesmo cargo, podendo exercer mandatos adicionais após o afastamento de pelo menos um mandato, não sendo computado para este fim o(s) mandato(s) exercido(s) na qualidade de Presidente deste órgão;

VIII – Os ex-presidentes do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, para o exercício da presidência deste órgão, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto; e

IX – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da CBRu, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

§2º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 24 – O processo eleitoral da CBRu assegurará:

I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

II – Eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, bem como na página oficial da CBRu na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;

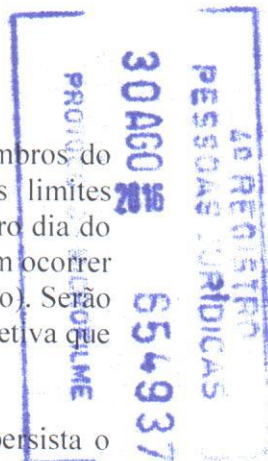
III – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 25 – A Assembleia Geral Eletiva elegerá por este sistema 5 (cinco) membros do Conselho de Administração e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto, para mandatos de 4 (quatro) anos, válidos desde o primeiro dia do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão ou do ano que estes deveriam ocorrer se excepcionalmente isto venha a acontecer (não realização dos Jogos Olímpicos de verão). Serão eleitos os membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral Eletiva que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 26 – O direito a voto na Assembleia Geral Eletiva será assegurado às Federações Estaduais ou Regionais de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais, e às Entidades Locais de Prática Desportiva com direito a voto, conforme as regras deste Estatuto.



O direito de voto das Entidades Locais de Prática Desportiva é restrito às deliberações exclusivamente relacionadas à eleição dos membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral Eletiva e Conselho Fiscal da CBRu a partir de 30 de setembro de 2016, não possuindo tais Entidades qualquer direito de voto, contagem de peso ou de quórum para outras matérias tratadas neste estatuto. Em qualquer hipótese, não poderá haver entre filiadas votantes diferença maior que a razão de 1 (um) para 6 (seis) no peso de voto, conforme manda a Lei Esportiva.

Art. 27 – A partir de 30 de setembro de 2016, as Assembleias Gerais Eletivas, na forma prevista nesse Estatuto, contarão com o direito a voto assegurado as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais e as Entidades Locais de Prática Desportiva, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Administração, que atendam ao disposto nos incisos seguintes:

I – Em relação às Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, terá direito a 1 (uma) cédula de voto àquela que preencher os requisitos mínimos para filiação à CBRu, conforme disposto no Art. 19 do presente Estatuto. Cada Federação Estadual ou Regional terá direito a até 5 (cinco) outras cédulas de voto adicional conforme atinjam os critérios definidos no documento anexo, parte integrante deste Estatuto, sob a forma de Anexo “C”; e

II – Em relação às Entidades Locais de Prática Desportiva, será concedida 1 (uma) cédula de voto a cada um dos Clube Referência entre os 10 (dez) melhor posicionados no Ranking Geral da CBRu no último ano imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia. O status de Clube Referência é concedido pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração às Entidades Locais de Prática Desportiva que reúnam todas as características definidas no documento anexo, parte integrante deste Estatuto, sob a forma de Anexo “D”.

§1º – Em qualquer hipótese, não poderá haver entre filiadas votantes diferença maior que a razão de 1 (um) para 6 (seis) no peso de voto, conforme manda a Lei Esportiva. Desta forma, o maior peso de voto poderá ser limitado a 5 (cinco) cédulas suplementares, no exemplo de uma filiada votante não dispor de qualquer cédula suplementar.

§2º – O Anexo C e o Anexo D deste Estatuto terão suas redações alteradas exclusivamente mediante sugestão do Conselho de Administração, com parecer do Comitê Técnico e de Desenvolvimento, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral mediante maioria simples, sem prejuízo de a Assembleia Geral, alternativamente, deliberar autonomamente sobre o assunto mediante voto favorável de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Art. 28 – Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva será divulgado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Parágrafo Único – O edital será enviado às filiadas com direito a voto mediante comunicação, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento (A.R.), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no portal da internet da CBRu e afixado na sede da entidade.

30 AGO 2016
PESQUISA JURÍDICA
654937

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 29 – Todas as filiadas interessadas em indicar candidatos às disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

I – Indicar membros para completar o quadro do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral a eleição de 5 (cinco) ou mais conselheiros para este órgão, obedecidas as regras de representatividade dos independentes e representantes dos árbitros aqui estatuídas;

II – Indicar, individualmente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal;

III – Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas, votantes ou não, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos;

IV – Permitir a inscrição de candidatos idôneos, na forma indicada pelo Edital de Convocação, se houver;

V – Após a inscrição dos candidatos, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;

VI – Atendimento de todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

VII – A candidatura poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

§1º – A CBRu deverá pronunciar-se em até 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Eletiva para impugná-la, no todo ou em parte, sempre conforme as regras do Edital de Convocação.

§2º – A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da CBRu indicada pelos seus pares.

§3º – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 30 – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro do Conselho de Administração, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

30 AGO 2016
PROJ. DE LEI Nº 55493/16
PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten signature]

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 31 – As votações serão realizadas por escrutínio aberto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral Eletiva assim o decida, por maioria simples.

§1º – A indicação e a votação pela Assembleia Geral Eletiva dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os mais votados.

§2º – Cada cédula de votação permitirá a indicação de tantos membros quanto sejam as vagas de indicação da Assembleia Geral Eletiva para o Conselho de Administração e 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal, não sendo computado o voto repetido ao mesmo candidato em uma mesma cédula.

§3º – No caso do Conselho Fiscal, caberá aos 2 (dois) mais votados a condição de membros efetivos e aos dois seguintes a condição de suplentes.

Art. 32 – No caso de vacância em cargo de conselheiro no Conselho de Administração, o substituto será nomeado, conforme o caso, pelos conselheiros independentes (em caso de indicação pelo Comitê de Nomeação) ou pelas Federações Estaduais ou Regionais de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais que votaram na Assembleia Geral Eletiva imediatamente anterior, observado o procedimento convocatório previsto no Capítulo IX deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 33 – São poderes da CBRu:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Consultivo;
- V – O Conselho Fiscal; e
- VI – A Comissão Disciplinar e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º – Salvo em relação ao cargo de Diretor Presidente, não é permitida a acumulação de mandatos entre os poderes da CBRu.

§2º – Os mandatos de membros dos poderes da CBRu só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade incompatível com o cargo imposta pela WR, COB, CBRu ou Justiça Desportiva.



lu



§3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 34 – Ressalvada as hipóteses de inelegibilidade e as vagas de indicação da Assembleia Geral, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da CBRu, competirá ao Conselho de Administração promover novo processo eletivo para o preenchimento do cargo assim que possível ou viável, na ausência de substituto natural, observadas as regras eleitorais estabelecidas.

Art. 35 – Os membros eleitos dos poderes da CBRu ou os membros com poderes deliberativos poderão ser remunerados conforme permissivo do artigo 12 da Lei 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, podendo destinar tal remuneração diretamente à própria entidade, se assim desejarem.

Art. 36 – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, consecutivos ou não.

Art. 37 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBRu o seu substituto devidamente eleito ou nomeado completará o tempo restante do mandato.

Art. 38 – Compete a cada poder da CBRu a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, quando possível.

Art. 39 – A CBRu contará ainda com uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente estatutário e uma Superintendência Executiva profissional e remunerada, indicada, contratada e constituída pelo Conselho de Administração, que desenvolverá atividade delegadas e executivas, sem qualquer poder de deliberação ou voto.

Art. 40 – Os membros dos poderes da CBRu não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano após o conhecimento do fato ou após o término do respectivo mandato, o que ocorrer depois.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30.060
654937

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41 – A Assembleia Geral, é constituída por um representante de cada Federação Estadual ou Regional de Rugby devidamente filiada com direito a voto, observados os critérios previstos no artigo 28 deste estatuto, devidamente munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§1º – Somente podem participar de Assembleias Gerais com direito a voto as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby que atendam aos requisitos deste Estatuto, que estejam adimplentes com seus deveres sociais, e que:

I – Contem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há mais de dois anos, contado da data da Assembleia Geral;

II – Figurem na relação que deverá ser publicada pela CBRu na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, com base ao ano anterior, tal relação contendo o nome e respectivo peso de voto de cada filiada, que será sempre expedido juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral; e

III - Tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§2º – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos de voto, perdendo tal direito se deixarem de sediar ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBRu nos últimos 12 (doze) meses ou se estiverem inadimplentes para com a CBRu.

§3º – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas votantes, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 42 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da CBRu, através de edital, fixado em sua sede, devendo as filiadas com direito a voto serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 43 – Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

I – O Presidente do Conselho de Administração;

II – O Diretor Presidente da CBRu;

III – O Presidente do Conselho Fiscal; ou

IV – Filiadas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo direto da CBRu, com direito a voto, adimplentes com suas obrigações na forma deste Estatuto.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§2º – De posse da solicitação, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da CBRu fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto, e causará a publicação do respectivo edital, além de enviá-lo por meio de correio

LA REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS
30 ABO
654.937
PROCCO - MICROFILME

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

A.

eletrônico ou não, sempre com confirmação ou aviso de recebimento (AR), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da CBRu.

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 44 – A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum na forma deste Estatuto.

Art. 45 – A Assembleia Geral poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da CBRu ou, ainda, por seus substitutos, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 46 – A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto ou por algum terceiro presente na reunião, indicado da mesma forma.

Art. 47 – São atribuições da Assembleia Geral:

I – Reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

II – Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

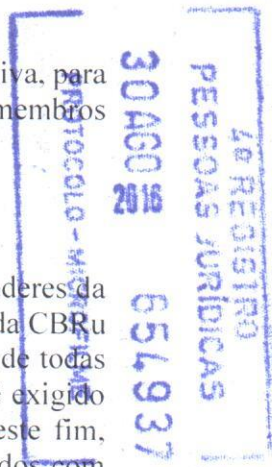
III – Destituir motivadamente, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBRu por motivos de cometimento de crimes, descumprimento de Códigos de Conduta da CBRu ou por desqualificação de capacidade eletiva conforme este Estatuto, após esgotamento de todas as fundamentações e recursos permitidos. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo decidir em primeira ou segunda convocação com a maioria absoluta dos filiados com direito a voto;

IV – Deliberar, por maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da CBRu proposta pelo Conselho de Administração;

V – Deliberar, pelo voto de pelo menos 75% de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da CBRu que não tenha sido proposta pelo Conselho de Administração;

VI – Aprovar as contas e o relatório anual gestão da entidade, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mediante parecer do

20



Conselho Fiscal, até o último dia do mês de abril de cada ano, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615/98. Ademais, é necessário a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

VII – Vetar a filiação ou desfiliação de entidades à CBRu, mediante voto de 75% dos filiados presentes. Tal veto deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias desde a respectiva publicação;

VIII – Decidir sobre filiação ou desfiliação da CBRu a entidades nacionais e internacionais, mediante sugestão formal enviada pelo Conselho de Administração;

IX – Deliberar sobre a alteração dos Anexos “C” e “D” deste Estatuto (critérios e pesos para cédulas de voto adicionais), bem como dos critérios de determinação do Ranking Geral da CBRu das Entidades Locais de Prática Desportiva, conforme elaborada pelo Comitê Técnico e de Desenvolvimento, e aprovada pelo Conselho de Administração, obedecidas as regras aqui estatuídas a este respeito, inclusive a respeito do quórum de aprovação; e

X – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria de competência do Conselho de Administração ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos filiados presentes neste caso.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Art. 48 – O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros efetivos, dos quais 5 (cinco) serão eleitos pela Assembleia Geral, 1 (um) pelos árbitros, 1 (um) pelos atletas e os 5 (cinco) membros restantes, todos independentes, nomeados pelo Comitê de Nomeação, conforme metodologia indicada neste Estatuto. Os mandatos de cada um dos membros será de 4 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá contar com mais que 12 (doze) integrantes, por proposta do próprio Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, para validade somente na gestão seguinte. Para tanto, é imperativo que pelo menos 40% (quarenta por cento) ou mais dos conselheiros sejam sempre independentes, pelo menos, 5% (cinco por cento) de indicação dos árbitros e um seja representante dos atletas.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30460
654937
PROTÓCOLO - MICROFILME

lu

A.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 49 – Considera-se membro independente do Conselho de Administração aquele que não tiver ligações com a CBRu ou suas afiliadas diretas ou indiretas que interfiram negativamente com a objetividade e liberdade de suas decisões, que devem sempre almejar os melhores interesses da própria entidade e que, cumulativamente:

I – Não seja e não tenha sido nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de qualquer entidade filiada direta ou indiretamente à CBRu;

II – Não tenha vínculos empregatícios ou os tenha tido nos últimos dois anos com a CBRu;

III – Não seja nem esteja diretamente ligado de forma relevante a um prestador de serviço, ou fornecedor da CBRu ou a qualquer empresa que venda ou preste serviços remunerados à CBRu;

IV – Não seja ligado a qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba fundos significativos da CBRu;

V – Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da CBRu;

VI – Não seja, nem tenha sido nos últimos cinco anos, ligado a ou empregado por qualquer auditor que preste ou tenha prestado serviços remunerados à CBRu.

Art. 50 – Os membros do Conselho de Administração a serem eleitos pelos árbitros e pelos atletas serão indicados pelas suas respectivas categorias, mediante processo democrático promovido pela Diretoria Executiva da CBRu, processo este que deve assegurar amplo acesso, publicidade e participação de todos interessados e que sejam respectivamente árbitros ou atletas em atividade, conforme cadastro da CBRu. Em caso de controvérsias neste particular, caberá ao Conselho de Administração resolvê-las, sem que o membro do Conselho representante da respectiva categoria tenha direito a voto. Enquanto não houver associação de árbitros ou de atletas regularmente constituída e reconhecida pela Diretoria Executiva da CBRu, estes membros serão nomeados para um mandato pelo Diretor Presidente da CBRu.

Art. 51 – O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros independentes pelo período de 4 (quatro) anos. A candidatura a Presidente do Conselho de Administração é livre entre os membros independentes, e será confirmada mediante aprovação da maioria simples de todos os integrantes do próprio Conselho, sendo permitida a recondução do Presidente uma só vez. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade nesta matéria.

§1º – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, proceder-se-á a nova eleição, devendo o novo Presidente observar a mesma regra de limitação de recondução, independentemente do prazo restante para o cumprimento do primeiro mandato que estiver completando.

Art. 52 – O membro do Conselho de Administração que se ausentar de mais da metade (50%) das reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas em um ano deverá

30 AGO 2011
654.937
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ser destituído de seu cargo mediante deliberação neste sentido do próprio Conselho, devendo-se abrir novo processo eletivo ou de indicação, conforme o caso, para ocupação da vaga.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 53 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, para revisar as estratégias, objetivos, situação financeira e demais assuntos da CBRu e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento da entidade. Poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

§1º – O Presidente desse órgão convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de mais de um conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação regularmente apresentada.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico com aviso de recebimento e leitura, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros no ato da convocação da referida reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

§3º – Os conselheiros poderão participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

§4º – Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente do órgão poderá convidar membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva como ouvintes, que poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 54 – O *quórum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, aqueles que participarem remotamente.

Art. 55 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2016 654937

lu

A.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º – O conselheiro deve exercer seu direito ao voto no interesse da CBRu. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à CBRu, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a entidade. Sempre que houver conflito de interesses, o conselheiro conflitado deverá assim se declarar se abster da respectiva votação.

§3º – Exceção é feita às deliberações sobre sugestões de reformas a este Estatuto, cujo quórum qualificado será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

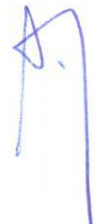
Art. 56 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições constantes em lei ou no presente Estatuto:

- I – Estabelecer e zelar pela missão, visão, valores e objetivos gerais da CBRu;
- II – Analisar e aprovar recomendações de seus Comitês;
- III – Aprovar ou ratificar os quadros gestores das principais equipes nacionais, conforme recomendações recebidas pelos órgãos competentes;
- IV – Considerar apelo sobre decisão de Federação Estadual ou Regional afiliada referente à desqualificação ou desfiliação de suas Entidades Locais de Prática Desportiva e seus respectivos componentes, caso solicitado;
- V – Mediar, arbitrar e decidir disputas entre Federações Estaduais ou Regionais afiliadas, sempre que necessário ou solicitado;
- VI – Sugerir à Assembleia Geral alterações estatutárias, observadas as limitações deste Estatuto, não podendo nunca sugerir alteração à regra de inelegibilidade do Presidente do Conselho de Administração após dois termos cumpridos, consecutivos ou não;
- VII – Eleger e destituir a Diretoria Executiva da CBRu;
- VIII – Auxiliar e monitorar a gestão da Diretoria Executiva e demais órgãos executivos;
- IX – Apontar anualmente auditoria externa, zelando pela rotação mínima a cada 4 (quatro) anos;
- X – Analisar e aprovar o relatório dos atos da administração da entidade;

PROTOCOLADO - MICROFILME

30 ABO 2011 654937

PESSOAS JURIDICAS



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XI – Autorizar ou constituir as delegações incumbidas da representação da CBRu, dentro ou fora do país;

XII – Homologar ou não, após parecer do responsável, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao STJD, depois da necessária ciência aos interessados, se necessário;

XIII – Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as suas filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XIV – Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho Fiscal;

XV – Conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI – Propor, debater e decidir sobre normas, regulamentos, Códigos de Conduta e outras leis complementares da entidade;

XVII – Elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Rugby e da CBRu;

XVIII – Aprovar o calendário de cada temporada, conforme recomendação do Comitê Técnico e de Desenvolvimento;

XIX – Aprovar a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBRu, observadas as dotações orçamentárias;

XX – Aprovar despesas extraordinárias propostas por qualquer poder da CBRu, não previstas em orçamento, devendo tais despesas serem sempre submetidas ao conhecimento e ratificação *a posteriori* do Conselho Fiscal;

XXI – Referendar, quando solicitado, as deliberações do Diretor Presidente da CBRu e/ou do Presidente do Conselho de Administração sobre casos omissos na aplicação do presente Estatuto;

XXII – Apresentar as alterações deste Estatuto previamente ao COB e à WR, conforme necessário;

XXIII – Celebrar acordos, tratados, convênios e convenções, assumir compromissos e obrigações com as entidades nacionais e internacionais filiadas à CBRu, ouvindo previamente os órgãos eventualmente competentes, ou delegar tal poder a representante autorizado por escrito;

PROTÓTIPO - MICROFILME

30 AGO 2008

654.937

4ª REPARTIÇÃO
PESSOAS JURÍDICAS



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XXIV – Indicar pessoas para representar a CBRu em eventos e solenidades, indicando neste caso seus poderes e atribuições representativas;

XXV – Dar interpretação a este Estatuto;

XXVI – Decidir a respeito de qualquer caso ou situação omissa, detendo o poder residual a respeito de qualquer tema ou matéria não previsto neste Estatuto; e

XXVII – Receber e processar pedido de demissão de qualquer filiada.

Parágrafo único – As seguintes deliberações deverão ser tomadas por 2/3 dos membros do Conselho de Administração:

I – Aprovar a filiação de novas entidades à CBRu;

II – Aprovar a contratação do Superintendente Executivo da CBRu e aprovar sua remuneração, conforme sugerida pelo Comitê Executivo;

III – Aprovar a proposta de orçamento da gestão, após validação pelo Comitê Executivo;

IV – Aprovar relatório anual de gestão, após validação pelo Comitê Executivo; e

V – Aprovar a assinatura de contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBRu em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), com exceção dos contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, que poderão ser aprovados diretamente pela Superintendência Executiva independentemente de seus valores.

Art. 57 – Também cabe ao Presidente do Conselho de Administração, as seguintes funções:

I – Presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate; e

II – Convocar as Assembleias Gerais Eletiva, Ordinária e Extraordinária,.

SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO

Art. 58 – O Conselho de Administração contará com um Comitê de Nomeação constituído por 4 (quatro) membros, todos do próprio Conselho de Administração, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração. O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição caso tais membros sejam também reeleitos para seus respectivos cargos no Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração ocupará o cargo de presidente do Comitê de Nomeação.

PROTÓCOLO - MICROFILME
30 AGO 2011
654937
REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

lu

[assinatura]

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 59 – Compete ao Comitê de Nomeação a organização, seleção, convite e nomeação dos membros independentes do Conselho de Administração, de 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 60 – Caberá também ao Comitê de Nomeação a indicação dos membros dos Comitês permanentes e não permanentes da entidade a serem indicados pelo Conselho e empossados pelo seu Presidente, nos termos deste Estatuto.

Art. 61 – Ao Comitê de Nomeação caberá ainda, anualmente, a proposição de nomes para composição do Conselho Consultivo, que após aprovação pelo Conselho de Administração, serão convidados para fazer parte daquele órgão.

Art. 62 – Os membros dos Comitês permanentes e não permanentes da entidade também serão propostos, convidados e indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Nomeação, observando-se critérios eminentemente técnicos e profissionais, de forma a habilitar e capacitar tais Comitês a atingirem seus objetivos da melhor forma técnica e nos melhores interesses da CBRu.

Art. 63 – Cabe ainda ao Comitê de Nomeação auxiliar a entidade na identificação e proposição de nomes para completar os cargos os demais órgãos da entidade, sempre que se fizer necessário, observando-se os respectivos processos eleitorais.

Art. 64 – Todas as decisões do Comitê de Nomeação serão tomadas por maioria simples. O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 65 – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração sugerir ao Conselho de Administração 3 (três) nomes para com ele compor o Comitê de Nomeação. Se assim desejarem, cada 3 (três) membros do Conselho de Administração poderão sugerir nesta oportunidade 1 (um) candidato adicional para compor o órgão. Se ao final houver mais de 3 candidatos entre os indicados pelo Presidente e pelos membros, cada conselheiro votará em 3 (três) nomes, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não havendo voto de qualidade neste caso. Em caso de empate, proceder-se-á a novos escrutínios até que se dê o desempate entre os candidatos empatados.

Art. 66 – O Comitê de Nomeação se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes antes de cada processo regular eletivo, a primeira com pelo menos 1 (um) mês e a segunda com 15 (quinze) dias de antecedência, para apontar, sugerir e eleger os respectivos indicados, conforme a situação, reunindo-se *ad-hoc* sempre que necessário.

SEÇÃO V – DOS COMITÊS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

Art. 67 – O Conselho de Administração terá 4 (quatro) Comitês Permanentes, a saber: (i) Comitê Executivo; (ii) Comitê Técnico e de Desenvolvimento; (iii) Comitê de Captação e Marketing; (iv) e Comitê Antidoping; que terão a função de elaborar propostas ou efetuar

30 AGO 2011
PESSOAS JURÍDICAS
4º REGISTRO
654.937

lu

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês temporários, além dos acima mencionados.

Art. 68 – Os Comitês Permanentes e Temporários não têm poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

Art. 69 – Os membros de cada Comitê serão indicados conforme disposto neste Estatuto. No caso de vacância em algum Comitê, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto do membro faltante para o término do respectivo mandato, para homologação a posteriori, se necessário. Não haverá vedação para a nomeação de membros para mais de um Comitê em um mesmo período de gestão.

Art. 70 – Os Comitês realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos respectivos Comitês.

Art. 71 – O Comitê Executivo será composto pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente da CBRu, e por tantos membros quantos indicados pelo Comitê de Nomeação, membros ou não do Conselho de Administração. Seus membros terão mandatos de 2 (dois) anos, com máximo de 3 (três) termos consecutivos. Se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano para a apreciação e sugestão da estratégia, planos e atividades da CBRu, tendo como principais atribuições, além daquelas eventualmente indicadas pelo Conselho de Administração:

I – Sugerir a remuneração do Superintendente Executivo de demais dotações para os cargos executivos da CBRu;

II – Assistir ao Superintendente Executivo e à alta gestão em questões de gestão da CBRu;

III – Validar o orçamento anual e o relatório anual de gestão para efetiva validação do Conselho de Administração;

IV – Propor ao Conselho de Administração ações para o aperfeiçoamento das práticas de governança da CBRu; e

V – Coordenar o trabalho de outros Comitês conforme necessário.

Art. 72 – O Comitê de Técnico e de Desenvolvimento será composto por 4 (quatro) membros, a saber: (i) o Superintendente Executivo; (ii) o executivo ou funcionário mais graduado da CBRu responsável pela área esportiva, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração; (iii) um membro do Conselho de Administração, nomeado pelo Conselho de Administração, (iv) 1 (um) membro da base (Federações, Entidades Locais de Prática Desportiva e Atletas) será indicado pela Assembleia Geral. Seus membros terão mandatos de 2 (dois) anos, sem limite de reeleição. Se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano para coordenar as seguintes matérias:

PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2011 654.937
PROTÓCOLO - MICROFILME

I – O alinhamento entre os campeonatos a serem promovidos pela CBRu e pelas Federações Estaduais ou Regionais ou Entidades Locais de Prática Desportiva não representadas por Federações Estaduais ou Regionais;

II – O alinhamento, determinação e coordenação do calendário anual desportivo, com vistas à harmonização entre os campeonatos internacionais, nacionais, interestaduais e regionais;

III – A proposição dos critérios para aferição do Ranking Geral da CBRu para as Entidades Locais de Prática Desportiva, para aprovação do Conselho de Administração. Este ranking levará em consideração as competições oficiais da CBRu. Uma vez aprovados e publicados tais novos critérios, poderão ser vetados pela Assembleia Geral, mediante voto de pelo menos 75% dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da aprovação dos critérios;

IV – Orientar a utilização das verbas de livre destinação da CBRu que estejam comprometidas para o desenvolvimento esportivo e campeonatos;

V – A orientação esportiva da entidade, com vistas à evolução do Rugby no país;

VI – Promover o diálogo entre federações, Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas, árbitros e entidades internacionais para o aperfeiçoamento dos formatos dos calendários e campeonatos;

VII – Apoiar e harmonizar todas as demais questões relacionadas a campeonatos e calendários de interesse da CBRu ;

VIII – Debater as estratégias esportivas da CBRu, observadas recomendações do staff da CBRu, visando o envio de recomendações ao Conselho de Administração voltadas ao alto rendimento e desenvolvimento da base;

IX – Debater as estratégias para desenvolvimento da arbitragem no país, observadas recomendações do staff da CBRu, visando o envio de recomendações ao Conselho de Administração;

X – Promover o diálogo entre atletas, árbitros e comissões técnicas e a CBRu;

XI – Promover o desenvolvimento do Rugby brasileiro no ambiente internacional, inclusive mediante diálogo com entidades internacionais;

XII – Debater a composição das comissões técnicas para as equipes de alto rendimento representantes da CBRu, observadas recomendações do staff da CBRu, visando o envio de recomendações ao Conselho de Administração;

XIII – Opinar sobre a elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático do Rugby;

PROFESSOR DE DIREITO
30/03/2019 05:49:37
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Lu

29

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XIV – Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Rugby;

XV – Revisar, certificar ou aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Rugby;

XVI – Apoiar e coordenar junto aos demais órgãos da CBRu as iniciativas para o desenvolvimento e popularização do Rugby no Brasil, em especial aqueles voltados para a inserção social e educativa através do Rugby; e

XVII – Considerar, propor e aprovar mudanças dos regulamentos do esporte, sempre em acordo com regulamentos da WR.

Art. 73 – O Comitê de Captação e Marketing será composto por 6 (seis) ou mais membros, a saber: (i) o Superintendente Executivo; (ii) o executivo ou funcionário mais graduado da entidade responsável pela área financeira; (iii) quatro ou mais pessoas indicadas pelo Presidente do Conselho de Administração com capacidades na captação de recursos para a entidade. Terão mandato de 2 (dois) anos, sem limite de reeleição. Se reunirá pelo menos 4 (quatro) vezes por ano para:

I – Definir a estratégia de captação de recursos da CBRu, auxiliando no planejamento do orçamento de longo e médio prazo da entidade;

II – Criar, desenvolver e apoiar projetos e oportunidades de captação de recursos nas esferas pública e privada;

III – Criar e apoiar a criação de propriedades e produtos da CBRu para geração e manutenção de valor e de receitas para a entidade;

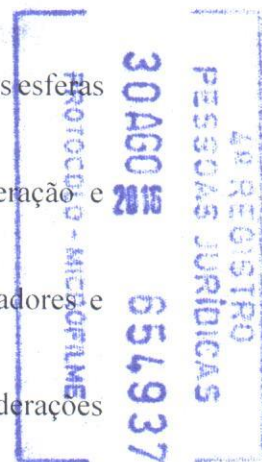
IV – Criar, promover, cultivar e manter diálogo com atuais e potenciais apoiadores e patrocinadores do esporte; e

V – Promover a transferência de know-how sobre captação de recursos para Federações Estaduais ou Regionais e Entidades Locais de Prática Desportiva.

Art. 74 [intencionalmente em branco]–

Art. 75 – O Comitê Antidoping será composto por 4 (quatro) membros, a saber: (i) 3 (três) membros da comunidade médica e (ii) 1 (um) membro advogado ou bacharel em direito com notório saber jurídico, todos indicados pelo Presidente do Conselho de Administração. Terão mandato de 4 (quatro) anos, sem limite de reeleição. Se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que necessário quando houver campeonatos ou eventos, para:

I – Processar, apoiar e julgar todos os assuntos relacionados ao antidoping em campeonatos e eventos da CBRu, sempre em consonância com a legislação nacional e internacional vigente,



lu



30
[Handwritten mark]

observadas as competências das Comissões Disciplinares, Tribunais Desportivos, bem como da Justiça Comum e Desportiva;

II – Debater propor e implementar as estratégias para o desenvolvimento do antidoping no seio da CBRu e de suas filiadas;

III – Demais assuntos relacionados ao antidoping que não sejam conflitantes com este Estatuto ou lei em vigor; e

IV – Considerar, propor e aprovar mudanças dos regulamentos do esporte, sempre em acordo com regulamentos da WR e da WADA, bem como orientações e normas da ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 76 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês temporários para tratar de outros assuntos, oportunidade em que apontará suas composições e atribuições específicas.

Art. 77 – As atribuições de cada um dos Comitês serão detalhadas pelo Conselho de Administração sempre que se fizer necessário. Os Comitês da entidade poderão se organizar em subcomitês e contar com membros convidados e temporários (sem direito a voto), conforme se faça necessário.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 78 – A CBRu poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de membros indicados pelo Comitê de Nomeação e aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º – Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

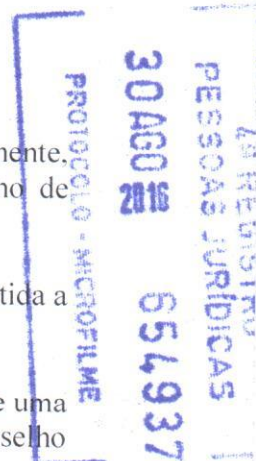
§2º – O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º – Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados por correio eletrônico, correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 79 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Acompanhar as atividades da entidade e recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos;

II – Atuar como embaixadores do Rugby e de seus valores; e



III – Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Das deliberações do Conselho Consultivo, poderá lavrar-se ata em livro próprio, que será assinada por todos os participantes.

Art. 80 – O Conselho de Administração poderá outorgar o título de membro vitalício ou membro honorário aos antigos membros do Conselho Consultivo ou a outros notórios colaboradores da modalidade, em razão de suas contribuições à entidade e ao desenvolvimento do Rugby.

CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 – A Diretoria Executiva da CBRu é órgão executivo, não deliberativo e subordinado ao Conselho de Administração.

Art. 82 – A Diretoria Executiva será composta por um único Diretor, como cargo estatutário, sob a denominação de Diretor Presidente. O Diretor Presidente será nomeado e empossado pelo Conselho de Administração. O Diretor Presidente terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução. Esse cargo executivo pode se cumular com outras funções estatutárias.

Art. 83 – Caberá à Diretoria Executiva auxiliar o Conselho de Administração na estruturação e indicação dos cargos executivos, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade, sujeitando-se tais decisões à homologação prévia do Conselho de Administração.

Art. 84 – À Diretoria Executiva, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete:

- I – Zelar, exercer e coordenar as funções executivas e administrativas da entidade;
- II – Cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pelo Conselho de Administração e seus respectivos Comitês;
- III – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade;
- IV – Participar como ouvinte das reuniões do Conselho de Administração;
- V – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- VI – Determinar ao Superintendente Executivo a apresentação dos resultados das competições promovidas pela CBRu aos seus órgãos interessados;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30AGO 2011 654937
PROTÓCOLO - MICROFILME

lu

VII – Determinar ao Superintendente Executivo o registro anual das entidades filiadas diretas ou indiretas e seus atletas, completar o registro durante a temporada e mantê-los em dia;

VIII – Determinar ao Superintendente Executivo o envio de comunicação circunstanciadamente aos órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da CBRu cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou dos atletas a elas ligadas;

IX – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais e trimestrais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade e envia-los para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal conforme o caso;

X – Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;

XI – Convocar as Assembleias Gerais Eletiva, Ordinária e Extraordinária, alternativamente ao Presidente do Conselho de Administração;

XII – Apoiar de forma pró-ativa e sinérgica a implementação das atividades executivas da CBRu a serem coordenadas pelo Superintendente Executivo e representar a CBRu em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

XIII – Revisar tempestivamente o relatório dos atos do Superintendente Executivo concernente a administração da entidade e ao movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior, submetendo-o para deliberação do do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, conforme o caso;

XIV – Revisar anualmente o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas, submetendo-o ao Conselho de Administração, para aprovação;

XV – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados.

XVI – Assinar individualmente cheques ou qualquer outro documento bancário ou, no caso do Superintendente Executivo, assinar sempre em conjunto com um procurador especialmente constituído para essa finalidade designado pelo Diretor Presidente da CBRu, cheques ou qualquer outro documento bancário, podendo delegar;

XVII – Assinar, individualmente, ou, no caso do Superintendente Executivo, assinar sempre em conjunto com um procurador especialmente constituído para essa finalidade designado pelo Diretor Presidente da CBRu, mediante aprovação do Conselho de Administração, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBRu, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2016
654.937
PROTÓCOLO - MICROFILME

lu

[Handwritten signature]

XVIII – Aprovar e assinar, individualmente, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBRu, em valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), podendo delegar;

XIX – Individualmente, aprovar e gerenciar diretamente contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos, podendo delegar;

XX – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho de Administração;

XXI – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

XXII – Sujeitar a depósito em instituição idônea os valores da CBRu em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;

XXIII – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBRu, assim como aliená-los, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

XXIV – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBRu, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XXV – Autenticar os livros da CBRu;

XXVI - Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

XXVII – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XXVIII – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XXIX – Determinar o recolhimento dos tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XXX – Propor ao Conselho de Administração minutas de Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela CBRu, desde que não colidam com o presente Estatuto;

PROTECCO - MICROFINAN
30AGO 2011 654937
1º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

lu

[Handwritten signature]

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XXXI – Resolver diretamente, “*ad-referendum*” do Conselho de Administração, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste Estatuto ou leis complementares;

XXXII – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XXXIII – Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao STJD, por si ou através do Superintendente Executivo ou do Gerente de Competições da CBRu, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBRu, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XXXIV – Apoiar o Superintendente Executivo na administração do pessoal a serviço remunerado na CBRu e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada a legislação em vigor, como também nomear empossar e destituir assistentes e assessores;

XXXV – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXXVI – Expedir Alvará de Funcionamento às Entidades Locais de Prática Desportiva ou Ligas que estiverem perfeitamente regularizadas perante a CBRu;

XXXVII – Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste estatuto, sempre em consonância com o presente Estatuto e as diretrizes do Conselho de Administração;

XXXVIII – Outorgar mandatos específicos a funcionários da entidade ou a terceiros, com prazos não superiores a um ano, com exceção aos judiciais, que poderão exceder tal prazo;

XXXIX – Fiscalizar e assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBRu, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou do Superintendente Executivo, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da CBRu.

§1º – A indicação e a votação dos 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal em Assembleia Geral Eletiva será individual, considerando-se eleitos os 4 (quatro) mais votados e cabendo aos dois primeiros a condição de membros efetivos, e aos outros 2 (dois) o de membros

LA REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 A GO 2018
654.937
PRODUÇÃO O MICROFILME

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

complementares. O terceiro membro efetivo deste Conselho será convidado e indicado pelo Comitê de Nomeação, assim como o terceiro membro complementar, observando-se o quanto previsto neste Estatuto.

§2º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu presidente.

§3º – Compete ao presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§4º – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

I – Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da entidade;

II – Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBRu, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

III – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes;

IV – Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações do Conselho Nacional do Esporte e praticar os atos que este lhe atribuir;

V – Denunciar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive as necessárias, em cada caso, ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

VI – Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre despesas extraordinárias e sobre abertura de créditos adicionais; e

VII – Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 86 – O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO XIV – DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 87 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas, serão definidas de acordo com os códigos disciplinares vigentes, e de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

PROTÓTIPO - MICROFILMADO
30 AGO 2011 654.937
LEI Nº 9.615/98
JUSTIÇA DESPORTIVA
PESSOAS JURÍDICAS

li

[Handwritten mark]

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 88 – Compete às Federações Estaduais ou Regionais de Rugby promover o estabelecimento, manutenção e custeio dos órgãos administrativos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 89 – A Comissão Disciplinar constitui órgão administrativo de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência aos regulamentos da CBRu, instaurando o competente processo. Será composta por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes nomeados conforme manda a lei. A Comissão Disciplinar da CBRu terá jurisdição sobre os eventos promovidos ou de responsabilidade da CBRu.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, conforme seu próprio código disciplinar vigente, resguardada a ampla defesa.

Art. 90 – A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 91 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 92 – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões de sua competência, conforme definido em lei, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

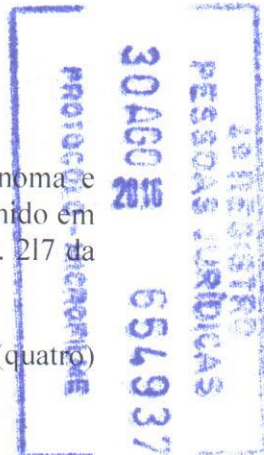
§1º – O STJD será composto por 9 (nove) membros auditores, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, assim indicados:

I – Dois indicados pelo Comitê de Nomeação da CBRu;

II – Dois indicados pelas Entidades de Prática Desportiva;

III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Um representante dos árbitros, por estes indicado por intermédio da respectiva entidade de classe reconhecida pela CBRu, ou pelo Diretor Presidente da CBRu enquanto não houver tal entidade; e



V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados por intermédio da respectiva entidade de classe reconhecida pela CBRu, ou pelo Diretor Presidente da CBRu enquanto não houver tal entidade.

§2º – É condição para a nomeação de membro auditor do STJD a desvinculação do candidato junto as Federações Estaduais de Rugby e Entidades Locais de Prática Desportiva.

Art. 93 – Para o regular preenchimento das vagas efetivas do STJD, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da CBRu deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação dos candidatos e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova presidência e diretoria da CBRu.

I – Recebidas as indicações, o STJD será instalado;

II – No caso de vacância do cargo de auditor, o presidente do STJD deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;

III – É vedado aos dirigentes esportivos das Federações Estaduais ou Regionais de Rugby e das Entidades Locais de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva;

IV – O exercício das funções dos membros do STJD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§1º – O STJD elegerá, por maioria absoluta, o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§2º – Junto ao STJD funcionarão um (1) ou mais procuradores e um (1) secretário, nomeados pelo seu presidente.

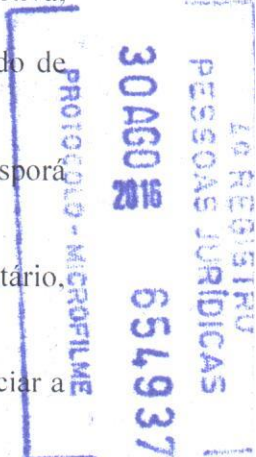
§3º – Havendo vacância de cargo de membro do STJD, o seu presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§4º – Compete ao presidente do STJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 94 – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades constantes do Código Disciplinar em vigor.

§1º – As penas disciplinares pessoais não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§2º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.



CAPÍTULO XV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 95 – A CBRu terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser coordenado pela Diretoria Executiva.

Art. 96 – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 97 – O Conselho de Administração poderá autorizar receitas para a Diretoria Executiva sem um orçamento previsto, mediante requisição por escrito e homologação *a posteriori* do Conselho Fiscal.

Art. 98 – Os resultados financeiros da CBRu deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para este fim.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Art. 99 – Constitui receita da CBRu:

I – Taxas de registros diversos;

II – Anuidade ou mensalidades dos filiados;

III – Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas vinculados as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby e Entidades Locais de Prática Desportiva;

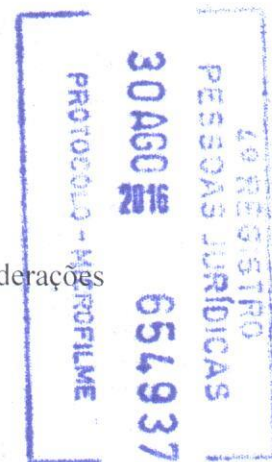
IV – Juros e renda diversas;

V – Renda de títulos pertencentes à CBRu;

VI – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – Subvenções e doações de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VIII – Recursos oriundos de entidades patrocinadoras, incentivadoras ou apoiadoras, inclusive através de captação para projetos sustentados por meio de leis de incentivo ao esporte;



lu

[Handwritten signature]

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

IX – Receitas oriundas de divulgação, publicação ou transmissão, por qualquer meio escrito, falado, televisivo ou eletrônico (telefonia móvel ou internet banda larga), dos direitos de imagem e som de eventos, Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, Entidades Locais de Prática Desportiva e respectivos atletas.

X - Receitas provenientes de fontes estabelecidas em lei;

XI – Demais receitas não especificadas.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

Art. 100 – Constituem despesas da CBRu:

I – Despesas de manutenção da entidade tais como Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

II – Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais, internacionais e sindicais;

III – Conservação e asseio;

IV – Custos de pessoal, encargos sociais, benefícios sociais e outras despesas de Pessoal;

V – Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados ou contratados com pessoa física ou jurídica;

VI – Contribuições, taxas, quotas e multas;

VII – Custos de equipamentos, materiais esportivos, uniformes e materiais diversos;

VIII – Material de expediente;

IX – Despesas com locomoção de seus quadros, quando devidamente autorizados;

X – Doações diversas;

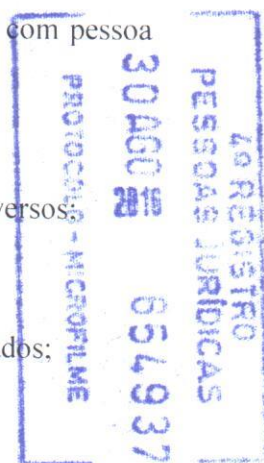
XI – Custeio de competições;

XII – Aquisição de móveis e utensílios;

XIII – Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;

XIV – Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;

XV – Custos financeiros, devoluções de empréstimos;



lu

A

XVI – Outras despesas operacionais e não operacionais; e

XVII – Outras despesas não relacionadas deste artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo órgão executivo responsável.

CAPÍTULO XVI – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

SEÇÃO I – DAS LEIS

Art. 101 – O presente Estatuto é a Lei básica da CBRu.

Art. 102 – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

Art. 103 – A execução de todas as atividades da CBRu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SEÇÃO II – DOS REGULAMENTOS

Art. 104 – A CBRu pode baixar regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

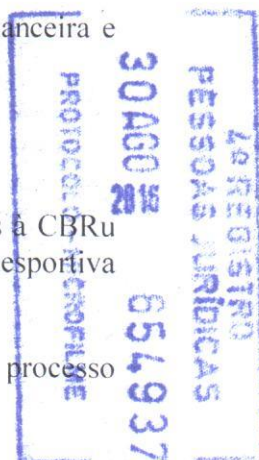
SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 105 – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à CBRu estarão sujeitas às penalidades estabelecidas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente.

§1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Para a aplicação das penas previstas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente, se faz necessária a prévia notificação do infrator, para que este possa apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando do órgão julgador competente as provas externas requeridas.

§3º – O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder 15 (quinze) dias.



§4º – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao STJD, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do infrator.

§5º – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

§6º – A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida a legislação vigente e o disposto neste artigo deste Estatuto.

Art. 106 – A CBRu deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade do Rugby.

Art. 107 – Cabe à CBRu impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste Estatuto, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A CBRu poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 108 – Para todos os fins deste Estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBRu, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 109 – É terminantemente proibida à CBRu qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 – Os atletas, treinadores, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Federação Estadual ou Regional de Rugby ou Entidade Local de Prática Desportiva celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pela CBRu, devendo consultar esta sempre que necessário para este fim.

§1º – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da CBRu, não devendo, sob hipótese alguma, competir com os patrocínios ou apoios contratados pela CBRu.

§2º – Caberá a cada Federação Estadual ou Regional de Rugby, e às Entidades Locais de Prática Desportiva fornecer à CBRu, a partir do início da vigência deste Estatuto, via original de

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30A00
654937
PROTÓTIPO - MICROFILME

lu

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



relatório atualizado por escrito acerca dos contratos de patrocínio ou apoio esportivo por eles contratados para a prática do Rugby, sempre que solicitado.

Art. 111 – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto da CBRu, deverá ser resolvido por seus órgãos internos e, residualmente, pelo Conselho de Administração.

Art. 112 – Em caso de ocorrência extraordinária de Assembleia Geral Eletiva convocada na forma do Capítulo VII deste Estatuto até 31 de agosto de 2016, o direito a voto será assegurado às Federações Estaduais de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais, e às 11 (onze) Entidades Locais de Prática Desportiva melhor posicionadas no Ranking Geral 2011 da CBRu que estejam adimplentes com suas obrigações sociais perante a Federação Estadual de Rugby e a CBRu, conforme determinado no documento anexo, parte integrante deste Estatuto, sob a forma de Anexo “E”.

Art. 113 – O membro do Conselho de Administração a ser eleito pelos atletas será incorporado neste órgão no primeiro semestre de 2014 conforme metodologia estabelecida no Art. 50, para um mandato extraordinário com fim na ocasião da posse do membro eleito na Assembleia Geral Eletiva que deverá ocorrer no segundo semestre de 2016. A partir desta ocasião, tal membro terá seu mandato harmonizado com os demais.

Art. 114 – Nenhum membro eleito para os poderes da CBRu poderá manter vínculo empregatício com a própria entidade.

Art. 115 – É dever da CBRu dar publicidade ao seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu site em no máximo 15 (quinze) dias após seu registro.

Art. 116 – Em caso de dissolução da CBRu, após deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, com preferência a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme disposto nos artigos 46, inciso VI, e 54, inciso VI do Código Civil Brasileiro.

Art. 117 – O presente Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela CBRu, entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

Sami Arap Sobrinho
CPF: 076.204.438-19

Ilaria Mittiga
OAB/SP: 161.781

20º Tabelião
visto

[Handwritten signatures]



2º notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Naim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11-3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SAMI ARAP SOBRINHO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de julho de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. [-1222984-310961732418449-3466]

GISELE PEREIRA DA SILVA ALVES - Escrevente Autorizada (00112280-33)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AB-005964

O Presente ato somente é válido com

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

112280

FIRMA

1077AB0006964

20º TABELÃO DE NOTAS

Escrevente Autorizada

Gisele Pereira da Silva Alves

Escrevente Autorizada

Florianópolis, 2007

PROTÓCOLO - MICROFILME

30 AGO 2016 654.937

REPOSITO
PESSOAS JURÍDICAS

Anexo A

Emblema da CBRu

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2016 654.937
PROTÓTIPO - MICROFILME

ku

[Signature]

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30460 654.937
PROTÓTIPO - MICROFILME

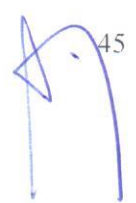
PRENOTAÇÃO
4º RCPJ-SP

Handwritten signature
Handwritten mark

Anexo B

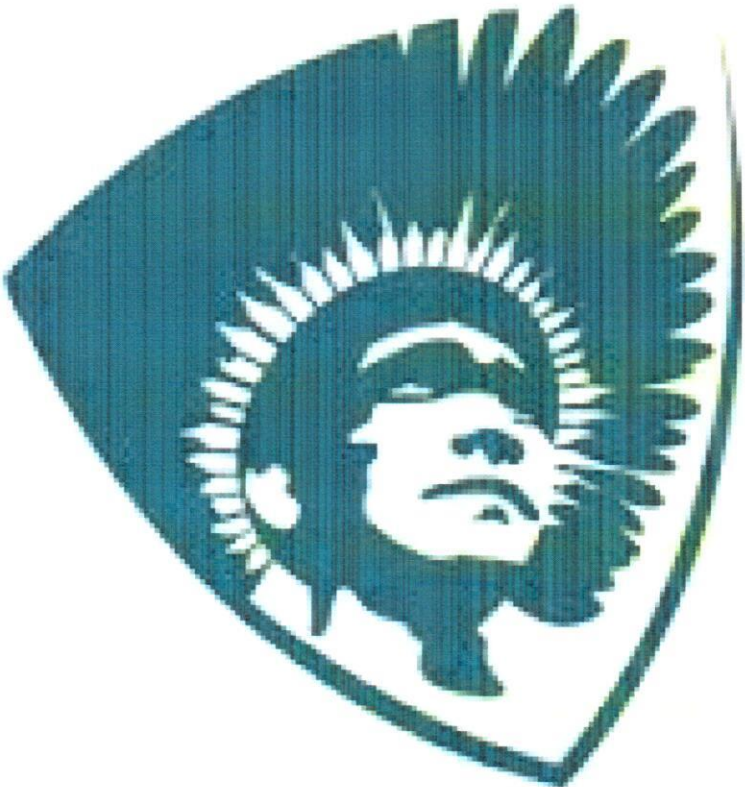
Símbolo da CBRu

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2011 654.937
PROTÓTIPO - MICROFILME



45

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
30 AGO 2010 654937
PROJECÇÃO - MICROFILME

li

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Anexo C

As Federações Estaduais e Regionais deverão comprovar atendimento aos critérios abaixo para obter cada uma das 5 (cinco) possíveis cédulas de voto suplementares, a serem utilizadas exclusivamente em Assembleia Geral Eletiva a partir de 30 de setembro de 2016:

Cédulas Adicionais por Competições/Campeonatos Categoria Adulto		
Categoria	Número Mínimo de Clubes	Comentários
Adulto Masculino (15)	8	4 devem atender ao critério de Clube Referência
Adulto Feminino (7)	8	8 etapas ou rodadas anuais
Cédulas Adicionais por Competições/Campeonatos Categoria Base/Formação		
Categoria	Número Mínimo de Clubes	Comentários
Juvenil Masc 15 (M18/M19)	8	
Juvenil Fem 7 (M18/M19)	8	
Infantil Masc 15 (M15/M16)	8	
Festivais M14	4 equipes mínimo	Mínimo de 6 festivais por ano
Cédulas Adicionais por Competições/Campeonatos Categoria Seven-a-Side		
Categoria	Número Mínimo de Clubes	Comentários
Adulto (Masc e Fem)	8	Mínimo de 4 etapas
Juvenil (Masc e Fem)	8	Mínimo de 4 etapas
Infantil (Masc e Fem)	8	Mínimo de 4 etapas
Cédula Adicional por Rugby Participativo (Sem contato e abaixo de M14)		
Item	Quantidade	Instituições
Programa de TAG Rugby com equipe de orientadores para ministrar cursos, acompanhar os pólos de trabalho e material didático para distribuição.	1	Implementar o TAG em clubes, escolas e ONG's
Programa de TOUCH Rugby com equipe de orientadores para ministrar cursos, acompanhar os pólos de trabalho e material didático para distribuição.	1	Implementar o TOUCH em clubes, escolas e ONG's
Programa de Rugby Escolar com regulamentos para categorias M14, orientadores para ministrar os cursos e acompanhar os pólos de trabalho e material didático para distribuição.	1	Implementar o Rugby Escolar em clubes e escolas
Educador	1	Por Federação
Cédula Adicional por Arbitragem		
Categoria	Número	Comentários
Nível 2	30	Árbitros registrados em atividade
Nível 3	1	Árbitros registrados em atividade

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

PROTÓTIPO - MICROFILME

30 A60 6 654937

REPOSITO
PESSOAS JURÍDICAS

Anexo D

I. Definição de Clube Referência

A Entidade Local de Prática Desportiva será classificada pela CBRu como Clube Referência, inclusive para os fins de que trata o Estatuto da CBRu, se

- (i) possuir acesso comprovado a infraestrutura, sede e campo adequados para a prática de Rugby; e
- (ii) possuir comprovadamente as seguintes modalidades de Rugby praticantes em nível competitivo por pelo menos 1 (um) ano: (a) na categoria Masculina de Rugby XV: Adulto, M-23, M-18 e M-16; e (b) na categoria Feminina de Rugby de 7: Adulta, M-18 e M-16.

PROTÓTIPO - MICROFILME

30 AGO 2011

654.937

PESSOAS JURÍDICAS

47

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Anexo E

Em caso de ocorrência extraordinária de Assembleia Geral Eletiva convocada na forma do Capítulo VII deste Estatuto entre a data de aprovação deste Estatuto reformado até 30 de setembro de 2016, conforme previsto no Art. 112 do Estatuto, a CBRu distribuirá o máximo de 18 (dezoito) cédulas de votação na forma seguinte:

- (i) Federação Paulista: 2 (duas) cédulas para votação;
- (ii) Federações Gaúcha, Catarinense, Paranaense, Fluminense e Mineira: 1 (uma) cédula para votação, cada;
- (iii) 1 (uma) cédula de votação para cada uma das seguintes 11 (onze) Entidades Locais de Prática Desportiva (melhor posicionados no ranking geral 2011 da CBRu): Charrua, Farrapos, Desterro, Curitiba, SPAC, Bandeirantes, Pasteur, Rio Branco, São José, Niterói e BH, se adimplentes com a entidade.



[Handwritten signature]

48

